



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Nº. CONTROLE SICOM: 082/2024
TERMO DE FOMENTO Nº. 072/2024

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIO NIVALDO CRUZ – ALIANÇA DA MISERICÓRDIA, ORIUNDO DE SUBVENÇÃO E CONTRIBUIÇÃO NO EXERCÍCIO ECONÔMICO – FINANCEIRO 2024, CONFORME A LEI MUNICIPAL N.º 2.019, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE AUTORIZA A REPASSAR O IMPORTE DE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.140.764/0001-48, localizada na Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38.190-000 - Sacramento/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Wesley De Santi de Melo**, inscrito no CPF n.º: 788.906.406-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e,

ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIO NIVALDO CRUZ – ALIANÇA DA MISERICÓRDIA, com sede na Rua Manoel Nunes Borges, 89, Barracão, João XXIII, Sacramento/MG, CEP-38190-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.977.239/0001-09, neste ato representado pelo seu presidente **Adelmo Gobbo Junior**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 073.543.598-74, portador do Registro Geral sob o n.º 11.117.820-4, residente e domiciliado nesta cidade de Sacramento/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, de acordo com a **Lei Municipal n.º 2.019, de 03 de dezembro de 2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos do Processo digital n.º: 52 de 2024;

CONSIDERANDO que a comissão nomeada pela Portaria Municipal n.º 049, de 26 de abril de 2024, que altera a composição dos membros da Portaria n.º 14, de 26 de janeiro de 2023, cumprindo seu *munus*, e aprovou o acervo documental, com os seguintes documentos, lastreada no Decreto Municipal n.º 315, de 10 de outubro de 2019, art. 2.º;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, da lavra do advogado, Bruno Mateus do Nascimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto transferir e acompanhar a aplicação dos recursos advindos da **SUBVENÇÃO 2024, Lei Municipal n.º 2.019, de 03 de dezembro de 2024**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e seguindo os parâmetros dispostos no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE

Kaira C Silva de Moraes, se responsabilizará, como gestor, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei 13.019/14 e suas alterações.

b) Gestor responsável pela CONCEDENTE

Izabel Cristina Pansani, Secretária Municipal de Assistência Social, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

São obrigações da CONCEDENTE:

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Assistência Social 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades, ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas, ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 4. Quando for o caso, os valores pagos nos termos da lei de regência, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 6. Análise das auditorias, realizadas, pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- h) Cumprir os prazos previstos na Lei do Marco Regulatório, no que se refere à Prestação de contas.
- i) Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a lei de regência, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

São obrigações do PROPONENTE

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento.
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- c) Manter os recursos aplicados.
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade da lei de regência.
- e) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aumento de metas do objeto pactuado.
- f) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.
- g) Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- h) Permitir livre acesso ao Gestor do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE.
- i) Transferir e permitir que o CONCEDENTE se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Assistência Social 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital.
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- l) Prestar contas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 23, do Decreto Municipal nº. 315/2019 e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- m) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for parcialmente com recursos do objeto.
- p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, com as informações relativas à parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria.
- q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao CONCEDENTE.
- r) Adotar um roteiro de compras e contratações, onde se evidencie os Princípios da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a ser seguido pela Entidade quando se tratar de recursos oriundos do Termo de Fomento.
- s) Autoriza o Município a publicar e divulgar os dados da instituição e do presidente nos meios de publicidade local.
- t) Autorizar, por manifestação livre, a divulgação de seus dados pessoais para a finalidade determinada, conforme rege a Lei Federal de proteção de dados.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

6.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, por autorização da **Lei Municipal nº. 1.973**, de 21 de dezembro de 2023, conferindo ao **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIO NIVALDO CRUZ – ALIANÇA DA MISERICÓRDIA**, CNPJ sob o n.º 35.977.239/0001-09, o valor anual de **R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, com vigência até dezembro de 2025, em parcela única, a ser repassada até o mês de janeiro de 2025, de acordo com a disponibilidade orçamentária e contábil, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.07.08.244.0081.2.011.3.3.50.43.00 Ficha 399 recurso 1500**;

6.2 – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, Conta corrente nº **576970682-8**, operação **1292**, agência **0940**, Caixa Econômica Federal – CEF Sacramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Decreto Municipal nº. 315/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

8.1 – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Órgão Gestor da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado *ex-officio* com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- b) Se houver atrasos nos repasses (definir prazo) que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por órgãos oficiais.

9.2 – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido *ex-officio* pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) No curso da parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de Fomento, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no site da Prefeitura Municipal de Sacramento e no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprido o disposto da legislação em vigor.

CLÁUSULA ONZE – DO ANEXO

Faz parte integrante e indispensável deste instrumento, o Plano de Trabalho, na forma prevista na lei de regência.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

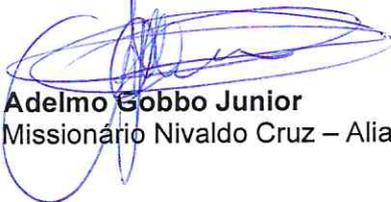
As partes elegem o foro da comarca de Sacramento/MG para esclarecer dúvidas de interpelações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em **27 de dezembro de 2024**


Wesley De Santi de Melo
Prefeito


Adelmo Gobbo Junior
Presidente da Associação Missionário Nivaldo Cruz – Aliança da Misericórdia

Testemunhas:

1)- 
Renata Cristina Bessa
CPF: 081.397.228.04

2)- 
Jaqueline Rodrigues da Silva
CPF: 150.378.876-82

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Assistência Social 5

ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIO NIVALDO DA CRUZ
 CNPJ: 04.686.300/0001-27
 Rua Manoel Nunes Borges nº 89
 Bairro João XXIII
 Sacramento/MG - CEP: 38.190-000

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIO NIVALDO DA CRUZ			CNPJ: 35.977.239/0001-09	
Endereço: Rua Manoel Nunes Borges nº 89 – Bairro João XXIII				
Cidade: Sacramento	CEP: 38190-000	DDD/Telefone: (34) 9 9805-0724	Endereço Eletrônico: cimaracontabilatmcont@gmail.com	
Conta Corrente:	Banco: Caixa Econômica Federal	Agência: 0940	Praça de Pagamento Sacramento	
Nome do Responsável: Adelmo Gobbo Junior			CPF: 073.543.598-74	
Função: Presidente	Cargo: Presidente	C./Órgão Expedidor: SSP/SP 11.117.820-4		
Endereço: Rua Cônego Julião Nunes nº 155 - Centro			CEP: 38190-000	

2 – INTERVENIENTES

Nome		CNPJ/CPF	
Nome do Responsável	Função	CPF	
C./Órgão Expedidor			
Endereço	Cidade	CEP	



ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIO NIVALDO DA CRUZ
CNPJ: 04.686.300/0001-27
Rua Manoel Nunes Borges nº 89
Bairro João XXIII
Sacramento/MG - CEP: 38.190-000

3 - DESCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução
Promover pratica religiosas, sócio-educativas, realização de eventos culturais, círculos de estudos, palestras, seminários, cursos e demais projetos de desenvolvimento de conhecimento sobre meio ambiente e desenvolvimento sustentável	01/12/2024 a 31/12/2025

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo Geral:

Sociedade religiosa, sem fins lucrativos, formada por voluntários, moradores de Sacramento/MG.

Público Alvo / Meta Física:

- 120 Pessoas empobrecidas

APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

IDENTIFICAÇÃO – Fundada em 13 de janeiro e 2020, com duração indeterminada, sendo formada voluntários, moradores do município de Sacramento; com a finalidade de:

- Prestar, gratuitamente, assistência social, amparo as famílias empobrecidas, população em situação de rua, dependentes químicos e alcoólatras;
- Promover cursos de capacitação profissional e a formação de cooperativas e ou microempresas e ou empresas para reintegração aos usuários do programa;
- Colaborar com entidade públicas e privadas, religiosas ou leigas, para melhor consecução dos fins sociais, bem como receber colaborações dessas mesmas entidades e outras;
- Promoção de cultura;
- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

Tempo de mandato da diretoria é de 2 anos.

RECURSOS HUMANOS: A equipe de serviço é formada pelos próprios membros da diretoria e voluntários.

Justificativa da Proposição:

Proporcionar as famílias da comunidade mais qualidade de vida, estimulando a integração do indivíduo em nível humano espiritual, sem distinção de pessoas

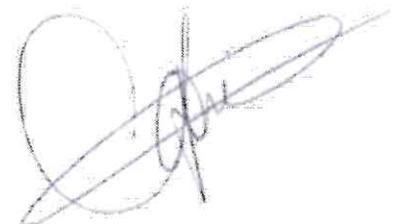
PLANO DE TRABALHO



ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIO NIVALDO DA CRUZ
CNPJ: 04.686.300/0001-27
Rua Manoel Nunes Borges nº 89
Bairro João XXIII
Sacramento/MG - CEP: 38.190-000

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 20.000,00)

Natureza da Despesa		Total	1º Participe	2º Participe
Item	Especificação			
01	Pagamento de compra de material de construção para construção de um refeitório no salão da Associação	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
	TOTAL GERAL	R\$	R\$	R\$ 20.000,00



ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIO NIVALDO DA CRUZ
 CNPJ: 04.686.300/0001-27
 Rua Manoel Nunes Borges nº 89
 Bairro João XXIII
 Sacramento/MG - CEP: 38.190-000

PLANO DE TRABALHO

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 20.000,00)
 Observação: Desembolso em 2025.

1° Participe

Meta	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês
	4.000,00	4.000,00	2.000,00			

Meta	7° Mês	8° Mês	9° Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês

2° Participe (CONTRAPARTIDA)

Meta	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês

Meta	7° Mês	8° Mês	9° Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Sacramento, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Sacramento, 18/12/2024.
 Adelmo Gobbo Junior

7 – APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Aprovado

Local e Data

1° Participe (Município)

ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIO NIVALDO DA CRUZ
CNPJ: 04.686.300/0001-27
Rua Manoel Nunes Borges nº 89
Bairro João XXIII
Sacramento/MG - CEP: 38.190-000

FICHA CADASTRAL

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 202225	
01 - ENTIDADE: Associação Missionário Nivaldo Da Cruz		02 - CNPJ: 35.977.239/0001-09	
03 - ENDEREÇO: Rua Manoel Nunes Borges nº 89			
04 - CEP: 38190-000	05 - BAIRRO: Bairro João XXIII	06 - FONE: (34) 9 9805-0724	
07 - SITE		08 - EMAIL: Adelmogobbojr01@gmail.com	
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
09 - NOME: Adelmo Gobbo Junior		10 - CPF: 073.543.598-74	
11 - RG: SSP/SP 11.117.820-4		12 - DATA DA POSSE: 20/09/2023	
13 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Cônego Julião Nunes nº 155			
14 - BAIRRO: Centro	15 - TELEFONE:		16 - CELULAR: (34) 9 9805-0724

